



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 203/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E SEAC LTDA EPP, PARA VIABILIZAR O CURSO MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO AO PRÉ NATAL DE BAIXO RISCO, EM QUE É BENEFICIÁRIA A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME PROCESSO Nº 109115-20.00/15-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e SEAC LTDA. EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.005.175/0001-80, com sede na Juvêncio Soares nº 1744, Centro – CACHOEIRA DO SUL/RS, CEP 96.501-330, fone: (51) 3723-1758, fax (51) 3723-1759, celular: (51) 9323-0318, neste ato representada por sua Sócia Administradora CRISTIANE JUNG, portadora da Carteira de Identidade nº 1011924105 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 659.382.320/15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 109115-20.00/15-0, Pregão Eletrônico nº. 538/CELIC/2016, Tipo de Licitação Menor Preço, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 35.994 de 25 de maio de 1995 alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição de Ensino para executar **CURSO MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO AO PRÉ NATAL DE BAIXO RISCO**, que objetiva criar um espaço para que os profissionais de saúde, diretamente envolvidos com a atenção à saúde da mulher, especificamente no ciclo gravídico-puerperal, possam aprimorar seus conhecimentos, em um curto período de tempo. Também visa discutir formas para reduzir as taxas de morbi-mortalidade materna e neonatal, provocar a reflexão crítica sobre a atuação dos profissionais da atenção básica e seu papel na equipe de saúde, estimulando a construção do trabalho em equipe multiprofissional, aperfeiçoando a rede intersetorial de serviços de referência da rede pública de saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 1890	Elemento: 3.3.90.39.3947	Empenho : 16005189818
U.O.: 20.95	Atividade: 6273	Data do Empenho .: 28/11/2016

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do contrato será executado nos seguintes municípios: Caçapava do Sul, Encruzilhada do Sul, Arroio do Tigre e Cachoeira do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

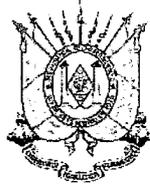
5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.2 O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal e apresentação das certidões negativas da Fazenda Estadual, Municipal, Federal, FGTS, INSS e Trabalhista, juntamente com o Relatório da Execução do Curso correspondente a cada parcela, conforme a tabela abaixo:

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	PERÍODO
1ª parcela	30%	30 (trinta) dias após o término das inscrições
2ª parcela	30%	30 (trinta) dias após o cumprimento de 50% das atividades do Curso previstas no Cronograma de Execução.
3ª parcela	40%	No encerramento do Curso, após a formatura e entrega dos certificados.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 3% (três por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados no Município de Cachoeira do Sul/RS, conforme previsto na Lei Municipal nº 2769/1994 e Lei Complementar 123/2006, sendo a Empresa optante do Simples Nacional, de acordo com a Declaração da Contratada, às fls. 243, conforme consta no processo administrativo nº 109115-20.00/15-0.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Não se aplica ao presente Contrato o Reajustamento de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Público.

- 10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93
- 10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 12.2.1 apresentar documentação falsa;
- 12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3 falhar na execução do contrato;
- 12.2.4 fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6 cometer fraude fiscal.
- 12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.6.1 multa:
- 12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 12.6. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
- 12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

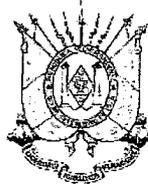
17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde

CRISTIANE JUNG
Sócia Administradora do Seac Ltda. -EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - **OBJETO:** Contratação de Instituição de Ensino para executar CURSO MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO AO PRÉ NATAL DE BAIXO RISCO, que objetiva criar um espaço para que os profissionais de saúde, diretamente envolvidos com a atenção à saúde da mulher, especificamente no ciclo gravídico-puerperal, possam aprimorar seus conhecimentos, em um curto período de tempo. Também visa discutir formas para reduzir as taxas de morbi-mortalidade materna e neonatal, provocar a reflexão crítica sobre a atuação dos profissionais da atenção básica e seu papel na equipe de saúde, estimulando a construção do trabalho em equipe multiprofissional, aperfeiçoando a rede intersetorial de serviços de referência da rede pública de saúde.

2 - **PÚBLICO ALVO:**

a) **Curso:** Profissionais da área de saúde com escolaridade mínima de nível médio completo ou superior completo ou em andamento, atuantes na Atenção Básica, representantes de Hospitais Gerais de Referência para o atendimento obstétrico e neonatal.

b) **Seminário:** Participantes do Curso e Agentes Comunitários de Saúde, Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor-PIM, bem como, representantes de Instituições de Ensino, do Gestores, do Controle Social, de Movimentos Sociais e demais interessados.

3 - **REQUISITOS DE ACESSO AO CURSO:** A inscrição e a matrícula ao Curso MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO AO PRÉ NATAL DE BAIXO RISCO, bem como ao Seminário de Encerramento, obedecerão aos seguintes critérios:

- Estar atuando em serviço de saúde de municípios da 8ª.CRS: Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Encruzilhada do Sul, Novo Cabrais, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Sobradinho, Estrela Velha, Segredo e Passa Sete.
- Ser indicado pelo Gestor de Saúde do município onde atua ou dirigente hospitalar;
- Preenchimento de ficha de inscrição;
- Documento de Identidade.

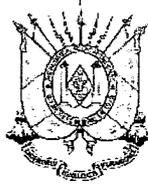
As despesas de deslocamento dos alunos provenientes dos municípios até a cidade de realização do Curso e Seminário caberá às Secretarias Municipais de Saúde. Para os palestrantes há previsão de recursos financeiros do Projeto a ser licitado. Os demais participantes do Seminário custearão todas as suas despesas.

4 - **LOCAL DAS INSCRIÇÕES:** Serão de responsabilidade da contratante e realizadas presencialmente ou por email junto à 8ª. Coordenadoria Regional de Saúde, sito à Rua Saldanha Marinho, 725, em Cachoeira do Sul. As fichas de inscrições serão disponibilizadas ao público-alvo previamente.

5 - **METODOLOGIA DE ENSINO:** Curso modular, com momentos de concentração para reflexão teórico prática, momentos de dispersão para realização de atividades práticas em serviços, junto às Instituições e comunidades e um seminário de encerramento.

6 - **PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO**

- Coordenação: Um Profissional com formação superior
- Apoio Administrativo: Um Profissional com formação ou conhecimento da área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Docentes e Preceptores: Dez Profissionais da área da saúde e/ou educação, com atuação no SUS.

A composição do corpo docente do curso deverá passar pela deliberação e aprovação da Comissão de Integração Ensino-Serviço/CIES- 8ª.CRS antes do início das atividades do curso. O Plano de Trabalho do Professor é elaborado pelo próprio professor do componente curricular, com assessoria do Coordenador do curso.

A forma de seleção de docentes e técnicos levará em conta o nível de formação, a experiência profissional na área, a inserção no SUS e a disponibilidade para atuar no curso.

Os interessados deverão comprovar a titulação, experiência através de diplomas e documentos com fé pública.

7 - **PERÍODO** : novembro de 2016 a maio de 2017

8 - **CARGA HORÁRIA** :O curso terá uma carga horária de 104 horas.

9 - **ACERVO BIBLIOGRÁFICO MÍNIMO A SER FORNECIDO PELA CONTRATADA:**

ALVIM, D.A.B.; BASSOTO, T.R.P.; MARQUES, G.M. Sistematização da Assistência de Enfermagem à gestante de baixo risco. Revista Meio Ambiente e Saúde, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 258-27, 2007.

ÁVILA, M.B. PAISM: um programa de saúde para o bem-estar de gênero. 2 ed. Recife: SOS corpo, 1995.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de atenção à saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área técnica de Saúde da Mulher. Pré-natal e Puerpério:atenção qualificada e humanizada - manual técnico.Brasília: Ministério da Saúde, 2005. 163 p.

BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. Manual técnico de gestação de baixo risco. Atenção ao pré-natal de baixo risco / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Saúde.-Brasília: Editora do ministério da Saúde, 2012. br >. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>.

CARVALHO, M.H.B.; FRANCISCO, R.P.V.; BRIZOT, M.L. Assistência pré-natal. In:ZUGAIB, M. Obstetria.Barueri, SP: Manole, 2008.

GIL, Antonia Carlos Métado Antonio Carlos Gil.-6 ed.-5. ...-São Paulo; Atlas, 2009.

MAMEDE, F. V. Assistência pré-natal: competências essenciais desempenhadas por enfermeiros. Escola Anna Nery Rev Enfermagem, v. 13, n. 1, p. 145-153.

MONTENEGRO, C.A.B.; REZENDE FILHO, J. de / Rezende, Obstetria Fundamental. 11. ed. Rio de Janeiro : Guanabara Koogan, 2008.

MONTENEGRO, Carlos Antônio Barbosa,1941-Rezende, obstetria/ Carlos Antônio Barbosa Montenegro, Jorge de Rezende Filho-11ed.-Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010, de. Assistência ao Pré-natal capitulo13 pag,186 à19.

PORTO, Fernando; SANTOS, Tânia Cristina Franco. Propagandas de remédio na imprensa ilustrada e a imagem da enfermeira brasileira (1920-1925). Revista Escola de Enfermagem da USP,São Paulo, v. 44, n. 3, páginas 807.

SILVA, C. P.; MARTINS, M. C. M. Processo de trabalho da enfermagem na Estratégia Saúde da Família: dilemas e perspectivas.SANARE –Revista de Políticas Públicas,v. 8, n. 2, p.91-101, jul./dez. 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10 - Nº DE VAGAS NO CURSO: total de 140 vagas, que serão distribuídas entre os municípios conforme abaixo:

Serão oferecidas **quatro** turmas como segue:

- a) com quarenta (40) vagas, tendo como local de realização o município de Arroio do Tigre;
- b) com quarenta (40) vagas, tendo como local de realização o município de Cachoeira do Sul;
- c) com quarenta (30) vagas, tendo como local de realização o município de Caçapava do Sul;
- d) com quarenta (30) vagas, tendo como local de realização o município de Encruzilhada do Sul;

10.1 - Seminário que faz parte do Curso: 400 vagas para os Seminários de Encerramento, que serão distribuídas entre os municípios conforme abaixo:

Serão oferecidos **quatro** Seminários como segue:

- a) com cento e vinte (120) vagas, tendo como local de realização a Região Centro Serra município de Arroio do Tigre;
- b) com cento e vinte (120) vagas, tendo como local de realização o município de Cachoeira do Sul;
- c) com oitenta (80) vagas, tendo como local de realização o município de Caçapava do Sul;
- d) com oitenta (80) vagas, tendo como local de realização o município de Encruzilhada do Sul;

11 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO CURSO:

- a) Caçapava do Sul;
- b) Encruzilhada do Sul;
- c) Arroio do Tigre;
- d) Cachoeira do Sul;

12 - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO:

O Curso constará de 104 horas, divididos em 80 horas/aula, com 3 módulos (1o. e 2º. de 24 horas/aula e o 3o. de 32 horas/aula) e uma dispersão de 8 horas/aula. Também será realizado um seminário interno com 8 horas, para a discussão e apresentação de trabalhos. O Curso terá a culminância com um Seminário de encerramento com carga horária de 8 horas, com um público ampliado em relação aos participantes do Curso.

Também serão realizadas oficinas sobre os temas propostos e baseadas no cotidiano, visando a problematização do processo de trabalho vigente, buscando através do debate e da troca de experiências a aprendizagem significativa, com vistas à melhoria do processo de trabalho. No seminário interno serão apresentados e discutidos os trabalhos realizados durante o Curso e a dispersão.

A **concentração** serão momentos que os alunos estarão reunidos num mesmo espaço físico, sob orientação do docente realizando atividades programadas, com a finalidade de discutir questões teóricas-práticas referentes ao seu trabalho.

Na **dispersão** os alunos voltam ao ambiente de trabalho e realizam atividades também programadas, sob a supervisão do docente/preceptor para orientá-los e auxiliá-los na realização. Será realizada nos locais de trabalho dos alunos. Nestes momentos, os alunos – divididos em grupos – deverão ser acompanhados, orientados e avaliados, por um preceptor (profissional do serviço ou professor que deverá inserir-se no corpo docente do curso e, ser, capacitado para essa função). Como tarefa para a dispersão será proposto a construção de uma linha de cuidado e atenção integrada ao pre natal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

O **Seminário** será realizado ao final das atividades. Está previsto para um total de 8 horas/aula, com apresentações dos temas feitas através de Mesas e espaço de tempo subsequentes para debate. Com público ampliado para os demais profissionais da saúde que não participaram do curso, gestores, instituições de ensino superior e médio e controle social pertencentes à região da 8ª Coordenadoria Regional de Saúde estimando um público de 400 participantes.

13. Programação do Curso:

	Temática	Cronograma	Carga horária evento
	1o. Módulo		
1º dia	Abertura	Sexta-feira das 14h às 18h	8h
	Pré-natal humanizado		
	Rede Cegonha		
	Indicadores Materno-infantil		
2º dia	Anatomia e fisiologia do ciclo gravídico	Sexta-feira das 8h às 12h	4h
	Diagnóstico da gravidez/ teste rápido		
	Cuidados da mulher no período gestacional		
	Calendário de vacinação gestacional		
2º dia	Consulta de Pré-natal	Sexta-feira das 14h às 18h	4h
	Acompanhamento do desenvolvimento fetal		
	Solicitação e interpretação de exames/ condutas (testes rápidos)		
3º dia	Avaliação nutricional da gestante	Sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18h	8h
	Alimentação saudável (durante o período da gestação e amamentação).		
	Preparo para o aleitamento materno		
	2º Módulo		
4º dia	Saúde bucal no período gestacional e os cuidados com recém-nascido	Sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18h	8h
	Trabalhos em grupos com gestantes e puérperas		
	Desenvolvimento Integral da Primeira Infância		
5º dia	Aspectos éticos e legais do aborto	Sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18h	8h
	Morte materna e Infantil (até o 1º ano de vida)		
	Investigação do óbito		
	Comitê de Mortalidade Infantil, Materna e Fetal.		
6º dia	Protocolos de Classificação de risco gestacional	Sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18h	8 h
	Sistemas de Informação (SISPRENATAL, SINASC, SINAN, SISVAN, SIAB, SIM, Bolsa Família)		
	3º Módulo		
7º dia	Aspectos Psicológicos da gestação e pós-parto	Sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18h	8h
	Condições especiais: gestação múltipla, gravidez na adolescência, violência doméstica, saúde mental.		
8º dia	Farmacologia	Sexta-feira das 8h às 12h	4h
	Uso de drogas Lícitas e Ilícitas na gestação		
8º dia	Intercorrências clínicas mais frequentes/ HIV e DST's	Sexta-feira das 14h às 18h	4h
	Gestação de Alto Risco		
9º dia	Humanização do parto e nascimento	Sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18h	8h
	Consulta puerperal		
10º dia	Cuidados com recém-nascido/ Teste do Pezinho	Sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18h	8h
	Planejamento Familiar		
11º dia	DISPERSÃO	A combinar	8h
	DISPERSÃO		
12º dia	Seminário Interno para apresentação de trabalhos	Sexta-feira das 8h às 12h	8h
	Seminário Interno para apresentação de trabalhos		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Programação do Seminário:

Temática	Cronograma
Solenidade de Abertura	Sexta-feira das 8h às 8h30min
Conferência:	Sexta-feira das 8h30min às 10h30min
Debates	Sexta-feira das 10h45min às 12h15min
Conferência:	Sexta-feira das 13h30 às 15h30min
Debates	Sexta-feira das 15h45min às 17h15min
Encerramento	Sexta-feira das 17h15min às 17h30min

14 – AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Os alunos serão avaliados pela equipe técnico-pedagógica através da análise dos professores responsáveis tendo como critérios: participação nas atividades, formulação do diagnóstico e plano de trabalho conforme instrumento proposto. O grau mínimo para a aprovação é setenta (70).

15 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	PERÍODO
Pactuação com gestores, divulgação e inscrição	Novembro de 2016
Seleção e matrícula	Dezembro de 2016
Realização do Curso	Março de 2017 a Maio de 2017
Realização do Seminário de Encerramento, Formatura e Entrega dos Certificados	Maio de 2017

16 – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal e apresentação das certidões negativas da Fazenda Estadual, Municipal, Federal, FGTS, INSS e Trabalhista juntamente com o Relatório de Execução do Curso correspondente a cada parcela, conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	PERÍODO
1ª parcela	30%	30 (trinta) dias após o término das inscrições
2ª parcela	30%	30 (trinta) dias após o cumprimento de 50% das atividades do Curso previstas no Cronograma de Execução.
3ª parcela	40%	No encerramento do Curso, após a formatura e entrega dos certificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O curso será realizado num prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

18 - INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS: Para a execução do CURSO MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO AO PRE NATAL DE BAIXO RISCO e do Seminário de Encerramento serão necessários:

RECURSOS FÍSICOS: Quatro salas de aula com capacidade de no mínimo 35 cadeiras universitárias ou carteiras cada uma, climatizadas, além de quadro branco e equipamentos audiovisuais para o desenvolvimento dos momentos de concentração e dispersão (local de trabalho para reuniões entre as equipes com seus preceptores).

Laboratório de Informática ou equipamentos disponíveis para a realização de aulas virtuais.

Secretaria com sala e computador para organização da vida escolar dos alunos e documentos administrativos.

Banheiros masculino e feminino.

Condições de acessibilidade para todos os locais.

EQUIPAMENTOS: quatro telas para projeção, quatro quadros brancos, quatro TVs com tamanho mínimo de no mínimo 40 polegadas, quatro DVDs, quatro quadros mural, quatro projetores de multimídia, quatro computadores, quatro sinais de internet wireless.

MATERIAL DE CONSUMO: quatro rolos de Papel kraft, vinte pincéis atômico, vinte canetas para quadro branco, quarenta canetinhas hidrocor coloridas, quarenta e oito lápis de cor e quarenta e oito lápis de cera, oito tesouras, 12 tubos de cola de 50g, quarenta revistas, quatro flip-chart, cento e quarenta cadernos de 100 folhas com linhas, cento e quarenta lápis preto, cento e quarenta canetas esferográficas azuis, cento e quarenta borrachas, cento e quarenta pastas tamanho mínimo de 40x50cm, oitenta rolos de papel higiênico, oitenta sabonetes para mãos, oito frascos de água sanitária com 200 ml, oito frascos de desinfetante líquido com 100ml.

CIES - 8ª CRS - Cachoeira do Sul		
4 (quatro) Turmas		
Custos Diretos - (do Curso)		
FIXOS (não alteram em função do nº de alunos)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN. MED.
1) Dos palestrantes:		
80 Horas-aula s/encargos x 2 professores + 8 horas dispersão x 2 professores x 4 turmas	704	Hora/a
Encargos e adicionais s/as 80 horas-aula x 2 professores + 8 horas dispersão x 2 professores x 4 turmas	704	Hora/a
2) Dos contratados:		
Coordenação (1 Coordenador Técnico + 1 Coordenador Administrativo x 4 turmas) x 52h	416	Hora/a
Encargos sobre Coordenação	416	Hora/a
Capacitação para docentes (2 facilitadores -4hs cada) x 4 turmas	32	Hora/a
Encargos para capacitação de docentes	32	Hora/a
Serviço de apoio – Secretaria – 104 h x 1 funcionário x 4 turmas	416	Horas
Custos Diretos - (do Seminário)		
FIXOS (não alteram em função do nº de alunos)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN. MED.
1) Dos palestrantes:		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8 horas-aula sem encargos x 2 professores x 4 seminários	64	Hora/a
Encargos e adicionais sobre as 8 horas-aula para 2 professores x 4 seminários	64	Hora/a
2) Dos contratados:		
Coordenação sem encargos (1 Coordenador Técnico + 1 Coordenador Administrativo) x 4 seminários x 8 h	64	Horas
Encargos e adicionais (1 Coordenador Técnico + 1 Coordenador Administrativo) x 4 seminários x 8h	64	Horas
VARIÁVEIS (alter am em função do nº de alunos)		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN. MED.
Material de consumo: 5 pendrives x 4 turmas = 20 pendrives + 5 unidades de canetas esferográficas cor azul x 4 turmas = 20 canetas esferográficas cor azul + 1 toner x 4 turmas = 4 toners + 10 canetas hidro cor na cor preta x 4 turmas = 40 canetas hidro cor na cor preta + 1 pacote de 500 folhas ofício brancas x 4 turmas = 4 pacotes de 500 folhas ofício brancas.	88	Unidades
Reprodução de material didático (xerox): 50 cópias por aluno x 150 = 7.500 cópias + 3000 cópias para os professores + 1000 cópias para a Coordenação	11.500	Unidades
Kit curso: 1 pasta x 150 alunos = 150 pastas + 1 caneta x 150 alunos = 150 canetas + 5 folhas x 150 alunos = 750 folhas	1050	Diversos
Quatro salas de aulas, sendo três com no mínimo 35 lugares e uma com no mínimo 30 lugares, com climatização, equipamentos de multimídia, excelente luminosidade e acessibilidade, ficando disponíveis para utilização em todos os módulos	04	Unidades
Quatro salas de aulas com no mínimo 20 lugares cada uma, com climatização, equipamentos de multimídia, excelente luminosidade e acessibilidade, para apoio das aulas teóricas (trabalhos em grupos), ficando disponíveis para utilização em todos os módulos.	04	Unidades
Lanche curso * 2: 2 lanches/encontro x 11 encontros x 140 alunos + 2 lanches x 11 encontros x 22 professores =	3564	Unidades
5 garrafas de água mineral sem gás 500ml por turno x 22 turnos	110	Unidades
SEMINÁRIOS - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN.MED.
Sala de Conferência com disponibilidade para 100 pessoas , com todos os equipamentos de multimídia, climatizada, com excelente luminosidade e acessibilidade, para 2 turnos	4	Sala
Duas salas de apoio com no mínimo 50 lugares cada uma, com climatização, excelente luminosidade, com todos os equipamentos de multimídia, para dois turnos x4 seminários	8	Unidades
Lanche * 2: 2 lanches/encontro x 4 seminários x 100 participantes	800	Unidades
5 garrafas de água mineral sem gás 500ml por turno x 2 turnos x 4 seminários	40	Unidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

19 - CERTIFICAÇÃO:

Ao final do Curso, receberá o certificado de conclusão todos os participantes que tiverem cumprido com todas as exigências previamente estabelecidas pelas normas do Curso, as quais estarão devidamente acordadas no primeiro dia bem como, no mínimo 80% de frequência. Nos certificados deverá constar que o Curso é promovido pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), por meio da Escola de Saúde Pública(ESP/RS) e executado pela Instituição contratada e com o apoio do Ministério da Saúde (MS).

20 - INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Será contratada pela SES/RS respeitando o disposto na lei nº 8666 de 1993 e cumprindo as deliberações contidas no presente Termo de Referência.

Critérios de seleção e avaliação da Instituição de Ensino (IE): Menor Preço – Recurso Federal 1890 – Portaria 1996/07.

21- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Atender o descrito no **Objeto** (item 1), nos prazos estipulados no **Cronograma de Execução** (item 15);
- II - Atender o descrito no (item 12) **Organização Curricular do Curso**, visando cumprir a organização curricular do curso;
- III - Comprovação de experiência na realização de curso área da saúde mediante apresentação de atestado;
- IV - Assumir todas as despesas, com os profissionais envolvidos no projeto, sejam de deslocamento (transporte); alimentação; hospedagem; pagamento de hora-aula com encargos; pagamento das atividades de concentração e de dispersão assim como, material de apoio; material didático; lanche para os alunos; locação de sala; e equipamentos necessários;
- V - Executar o Curso em todas as suas etapas, viabilizando a assessoria e o acompanhamento sistemático por parte da Contratante ou de seu representante;
- VI - Informar a Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alteração no curso em questão, solicitando autorização a mesma que, analisando a conveniência e oportunidade, poderá aceitá-las ou rejeitá-las;
- VII - Designar equipe qualificada e com experiência para acompanhar e atender as exigências pedagógicas, de formação dos alunos do **CURSO MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO AO PRE NATAL DE BAIXO RISCO**;
- VIII - promover o cadastro de alunos e professores, além do cadastro da Equipe técnico-administrativa e pedagógica envolvida no Curso;
- IX - encaminhar orientações, material de apoio e soluções sobre dúvidas e dificuldades da regional contemplada para o desenvolvimento do curso, ouvida a Contratante;
- X - organizar e atualizar listagens contendo os nomes e endereços dos alunos da turma, identificando os professores responsáveis de cada grupo de alunos, além do cronograma de dias e horários de aulas de concentração e de período de dispersão;
- XI - zelar e equipar devidamente as salas de aula para os momentos de concentração;
- XII - adquirir, orientar e encaminhar aos professores os Cadernos de Chamada, sistematizando e organizando os dados relativos à frequência e aproveitamento dos alunos da turma, observadas as necessidades da Contratante;
- XIII - recolher os dados constantes nos Cadernos de Chamada da turma, realizando quadro síntese com registros dos dados de frequência, aproveitamento e avaliação dos alunos no Curso;
- XIV - fornecer lanche para professores e alunos, durante os dias de atividades de aula;
- XV - elaborar, imprimir e encaminhar os Certificados de conclusão do curso, de acordo com orientações expedidas pela Contratante, o qual deverá ser assinado em conjunto com a contratante;
- XVI - organizar o evento de encerramento e entrega dos certificados aos alunos de acordo com a orientação da Contratante;
- XVII- elaborar relatórios com dados da execução do curso (conforme modelo da Contratante) e encaminhá-los à Contratante nos prazos delimitados, fornecendo resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto;
- XIII - elaborar relatórios do curso, contendo o registro das ações realizadas, a relação de alunos com a situação de cada um relativamente à frequência e avaliação ao final do curso, além da prestação de contas;
- XIX - encaminhar à Contratante, todos os dados e informações solicitadas a qualquer tempo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

XX - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e comerciais, de seus empregados e profissionais contratados para a execução do Curso; bem como pelas obrigações de natureza fiscal, devendo a qualquer tempo, apresentar comprovante e certidões negativas das demais obrigações. A sua inadimplência não transfere, de modo algum, à Contratante ou ao Estado do Rio Grande do Sul a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o valor da contratação.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Cumprir com as obrigações financeiras para com a Contratada;
- II - Designar equipe técnica administrativa para acompanhamento da execução e avaliação do curso;
- III - Apoiar a equipe da Contratada na execução do **CURSO MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO AO PRE NATAL DE BAIXO RISCO**, prestando os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitados;
- IV - Acompanhar, as ações pedagógicas, administrativas e financeiras da Contratada;
- V - Liberar, mediante atestado, o pagamento de despesas previstas referentes á execução do contrato;
- VI - Avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas pela Contratada, propondo, a qualquer tempo, as modificações que julgar necessárias, inclusive e rescisão do presente contrato.

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a simple, stylized mark, and the second is a more complex, cursive signature.

Assunto: Afastamento
Expediente: 16/2000-0110540-0
Nome: Iuday Gonçalves Motta
Id.Func./Vínculo: 3926176/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.
Localidade de destino: Brasília/DF.
Período de afastamento: 14/12/2016 a 17/12/2016.
Evento e justificativa: Segundo Momento Presencial do Curso de Formação de Formadores/Multiplicadores para Implementação da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais.
Condição: Sem ônus.

Codigo: 1705854

Assunto: Posse
Expediente: 16/2000-0108956-0
Nome: Vanda Lucia de Oliveira Dorneles
Id.Func./Vínculo: 4241983/02
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Delegado Regional de Saúde - CC09
Lotação: SES - 10 Coordenadoria Regional de Saúde

DECLARA EMPOSSADA em 30/11/2016, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 30/11/2016.

Codigo: 1705855

SÚMULAS

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 295/2016
Processo nº 932427-20.00/16-2

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:
LOTE 01 - EMPRESA: WAM-MED - CNPJ: 08.725.154/0001-52 - VALOR TOTAL: R\$ 12.903,00
LOTE 02 - EMPRESA: EXTRAMED - CNPJ: 06.035.038/0001-86 - VALOR TOTAL: R\$ 187.315,20
LOTE 03 - EMPRESA: CIAMED - CNPJ: 05.782.733/0001-49 - VALOR TOTAL: R\$ 22.681,00
LOTE 04 - EMPRESA: NUNESFARMA - CNPJ: 75.014.167/0001-00 - VALOR TOTAL: R\$ 62.930,00
LOTE 05 - EMPRESA: CIAMED - CNPJ: 05.782.733/0001-49 - VALOR TOTAL: R\$ 700.267,14
O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 986.096,34 (novecentos e oitenta e seis mil noventa e seis reais com trinta e quatro centavos).

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 08 de dezembro de 2016
DA - Divisão de Compras

Codigo: 1705545

Nº. A.R.P. DCC/578/2016, Processo: Nº. 16/2069-00015414-5, celebrado em 06-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e DIAMED LATINO AMÉRICA S.A. - DIAMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas na tabela I - do objeto. Preço: R\$ 1.490.479,88. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO FEPPS: 7000/ U.O.: 69.01/ Atividade: 3275. Natureza da despesa: 3.3.90.30.3025.

Nº CONT. DCC/203/2016, Processo: Nº. 109115-2000/15-0, celebrado em 02-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SEAC LTDA. EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição de Ensino para executar CURSO MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO AO PRÉ NATAL DE BAIXO RISCO, que objetiva criar um espaço para que os profissionais de saúde, diretamente envolvidos com a atenção à saúde da mulher, especificamente no ciclo gravídico-puerperal, possam aprimorar seus conhecimentos, em um curto período de tempo. Também visa discutir formas para reduzir as taxas de morbimortalidade materna e neonatal, provocar a reflexão crítica sobre a atuação dos profissionais da atenção básica e seu papel na equipe de saúde, estimulando a construção do trabalho em equipe multiprofissional, aperfeiçoando a rede intersectorial de serviços de referência da rede pública de saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais). RECURSO: 1890/ U.O.: 2095/ Atividade: 6273/ Elemento: 3.3.90.39.3947/ Empenho: 16005189818/ Data do Empenho: 28/11/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Nº CONT. DCC/228/2016, Processo: Nº. 16/2000-0033109-0, celebrado em 08-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SEAC LTDA. EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição de Ensino para executar CURSO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NO SUS, PARA A REGIÃO DA 17ª CRS DE IJUÍ/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 2095/ Atividade: 6273/ Elemento: 3.3.90.39.3947/ Empenho: 16005464421/ Data do Empenho: 02/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1705546

Nº CONT. DCC/232/2016, Processo: Nº. 16/2000-0062747-0, celebrado em 08-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de solução de TI do tipo Data Discovery (Qlikview) contemplando o fornecimento de licenças de software, serviços de implantação, suporte para o produto, atualização de versão, treinamento e suporte técnico especializado no uso da ferramenta. CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência deste Contrato é 01 (um) ano a contar da publicação de sua súmula no DOE. CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Contrato é de R\$ 456.993,73 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) RECURSO: 1889/ U.O.: 2095/ Atividade: 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 3.3.90.39.3924/ Data do Empenho: 02/12/2016.

Nº CONT. DCC/210/2016, Processo: Nº. 16/2000-0046545-3, celebrado em 09-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 2184; 2485; 2487; 2488; 6079; 6262; 6296; 6422; 6484; 6590 e 6591/ U.O.: 20.95/ Projeto/Atividade: 1883; 2509; 5619; 5620; 5660; 6078; 6182; 6193; 6254; 6272; 6273; 6275; 6276; 6277; 6283; 6284; 6286; 6287; 6292; 6300; 6537; 6727; 6728; 6729; 6750; 8046; 8065; 8072; 8091; 8473; 8512; 8513; 8514; 8515; 8516; 8517; 8518; 8519; 8520; 8521; 8522; 8523; 8524; 8525; 8526; 9048; 9068; 9089; 9146; 9147; 9148; 9149; 9150; 9151; 9152 e 9154. NAD: 3.3.90.39.3929/ Empenho: 16005432575/ Data do Empenho: 02/12/2016.

Nº T.C.U. DCC/026/2016, Processo Nº. 16/2000-0028105-0, celebrado em 08-12-2016, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL /RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, do bem conforme T.C.U. nº. 026/2016. CLÁUSULA QUINTA: A presente Cessão de Uso terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua publicação no DOE.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1705547

Nº T.APOSTILAMENTO.DCC/044/2016, Processo: nº. 137751-20.00/13-4, celebrado em 08-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ONDREPSB RS- SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCIÁRIA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 397/2014, passando de R\$ 45.321,18 (quarenta e cinco mil e trezentos e vinte e um reais e dezoito centavos) para R\$ 50.268,60 (cinquenta mil e duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/ Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.37.3702.

Nº T.APOSTILAMENTO.DCC/049/2016, Processo: nº. 24169-20.00/11-9, celebrado em 07-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e RAIMED CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. CLÁUSULA ÚNICA: O presente Apostilamento tem por objeto alterar o número do Contrato constante na Cláusula Primeira do Termo Aditivo nº 276/2016, onde o correto é "291/2015".

Nº T.APOSTILAMENTO.DCC/043/2016, Processo: nº. 38793-20.00/14-7, celebrado em 08-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ONDREPSB RS- SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCIÁRIA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 738/2014, passando de R\$ 39.804,40 (trinta e nove mil e oitocentos e quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 44.150,76 (quarenta e quatro mil e cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/ Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.37.3702.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1705548

Processo nº 137392-2000/12-3

T.A. Nº 032/2016, FPE nº 1147/2014, celebrado em 01/11/2016, ao Convênio nº 090/2014, firmado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, e a FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL. OBJETO: PRORROGAR até 30 DE DEZEMBRO DE 2017. O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do convênio.

Porto Alegre, 09 de Dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1705549

Processo nº 16/2000-0030377-1

T.C.T nº 016/2016, FPE nº 1091/2016, celebrado em 08/12/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, por meio do DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS, e a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, com sede no Município de Porto Alegre/RS. OBJETO: Proporcionar a realização de Estágio Obrigatório junto à SES/RS, nos hospitais e ambulatório do DCHE. PRAZO: 02 (dois) anos a contar a partir desta publicação.

Porto Alegre, 09 de Novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1705550

A 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos base de substâncias RETINOICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos
Endereço: Rua Buarque de Macedo nº 3867, Centro
Carlos Barbosa - RS
CNPJ: 92.665.611/0407-13

Razão Social: Drograria Sausen Ltda
Endereço: Av. Osvaldo Aranha, nº 957, Centro
Veranópolis - RS
CNPJ: 03.931.463/0001-65

Codigo: 1705551



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 091/2016 - DC

Senhor Representante da SEAC LTDA. EPP

Processo nº 109115-20.00/15-0

Objeto: Contratação de Instituição de Ensino para executar CURSO MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO AO PRÉ NATAL DE BAIXO RISCO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

Beneficiário: Municípios da 8ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS

Endereço: Cachoeira do Sul/RS

Início: 20 / 01 / 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 203/2016.

Porto Alegre, 09 de DEZEMBRO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Admin.

Recebido em: ____ / ____ / ____


Representante da Contratada